



## DECRETOS

Art. 9º Todos os felinos com idade superior a 3 (três) meses devem receber uma dose de vacina antirrábica.

### CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

#### CAPÍTULO IV

##### DO MONITORAMENTO DE FELINOS COM HÁBITO DE VIDA LIVRE

Art. 10. Os felinos alimentados por munícipes devem ser monitorados diariamente por seus cuidadores, previamente cadastrados no DEBEA.

§ 1º Os animais devem ser observados em relação à saúde, devendo ser considerados parâmetros como condição corpórea, presença de lesões, secreções anormais, comportamento anormal e apetite. Qualquer anormalidade deve ser comunicada ao DEBEA e ao veterinário responsável.

§ 2º Em caso de colônias, o número de indivíduos deve ser monitorado e, caso haja novos indivíduos, estes devem passar pelo processo de CED de que trata do art. 4º deste Decreto.

Art. 11. No caso de diagnóstico ou suspeita de doenças com caráter zoonótico, ficam os responsáveis pela colônia e o médico veterinário responsável, se houver, obrigados a comunicar ao DEBEA e à Divisão de Vigilância em Saúde Ambiental da Unidade de Promoção da Saúde do Município, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

#### CAPÍTULO V

##### DO CADASTRO DE COLÔNIAS JUNTO AO DEBEA

Art. 12. Todas as solicitações para cadastro de novas colônias devem ser realizadas via 156.

Parágrafo único. A abertura de novas colônias está condicionada a capacidade do DEBEA no atendimento das solicitações, considerado o ordenamento dos critérios epidemiológicos.

Art. 13. São considerados responsáveis mantenedores todos os munícipes que realizam a alimentação dos animais e a manutenção de abrigos.

§ 1º Ficam os responsáveis pelas colônias incumbidos de realizar o processo de captura, transporte e devolução dos animais ao local, assim como o monitoramento a curto, médio e longo prazo.

§ 2º O DEBEA realizará capacitação dos responsáveis, empréstimo de armadilhas (de acordo com a disponibilidade), cirurgias de castração, microchipagem e vacinação antirrábica.

§ 3º Caso os responsáveis mantenedores optem, todo o processo poderá ser realizado por veterinários particulares, desde que sigam o procedimento disposto neste Decreto.

§ 4º Na hipótese do § 3º do art. 13 deste Decreto, devem ser enviados ao DEBEA dados referentes à localização da colônia, número estimado de animais, data de início das ações e dados dos mantenedores da colônia, como nome, CPF, endereço residencial, telefone e e-mail, além de relatórios mensais, contendo data e local das castrações, sexo, idade, cor, número de microchip e declaração de médico veterinário atestando a aplicação da vacina antirrábica e a marcação da ponta da orelha esquerda.

§ 5º No caso de doação de felinos dóceis, ficam os responsáveis pelas colônias incumbidos de realizar a transferência dos dados dos microchips para os tutores.

§ 6º Em caso de óbito detectado de um ou mais indivíduos ficam os mantenedores das colônias encarregados de solicitar o recolhimento do corpo do animal ao Município, por meio do canal 156, não sendo permitido que o corpo seja enterrado.

Art. 14. Caberá ao DEBEA a fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 15. Recomenda-se não divulgar, em redes sociais ou veículos de comunicação de massa, a localização de uma colônia, com o objetivo de evitar o abandono de novos indivíduos no local, assim como para preservar a integridade dos animais que ali vivem.

Art. 16. O não cumprimento deste Decreto acarretará:

I - notificação do infrator para que o manejo da colônia seja readequado em até 48 (quarenta e oito) horas;

II - aplicação de multa de 01 (uma) UFM, caso seja cumprida a notificação prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa estipulada no inciso II deste artigo será em dobro.

Art. 17. Os valores recolhidos em função das multas previstas no art. 16 deste Decreto serão revertidos ao Fundo Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal, para custeio das ações de controle populacional e bem-estar animal, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 9.422, de 20 de maio de 2020.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil

### **DECRETO Nº 32.855, DE 19 DE MAIO DE 2023**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0009427/2023, -----

#### **DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 27.261, de 10 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

«Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS no município de Jundiaí, para o período de 2018/2028, integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O PMGIRS será atualizado a cada 10 (dez) anos, a partir da publicação deste Decreto.» (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil